



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Ata nº 23/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 25 (vigésimo quinto) dia do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Resolução do legislativo nº 04 de 2023, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, revoga as Resoluções nº 08/2014; nº 04/2020 e nº 02/2023, dispõe sobre a vigência concomitante dessa resolução até a revogação das Resoluções nº 08/2014; nº 04/2020 e nº 02/2023 e dá outras providências.; o Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Resolução acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

William dos Santos Menezes Freire

William dos Santos Menezes Freire

PRESIDENTE

Givanilson Barboza dos Santos

Givanilson Barboza dos Santos

MEMBRO

Reginaldo da Silva Santos

Reginaldo da Silva Santos

RELATOR



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
04 DE 2023.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de resolução que dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos servidores desta Casa.

É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto nos arts. 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, que – aplicáveis por simetria às Câmaras Municipais – estabelecem competir às casas legislativas dispor sobre a sua organização administrativa.

| Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE,
CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: cvreadoresdeareiabranca@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

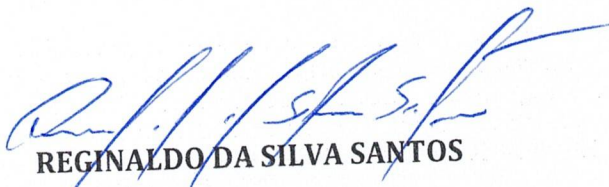
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 25 de outubro de 2023.


REGINALDO DA SILVA SANTOS
VEREADOR RELATOR